

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA MM. 3ª VARA DA COMARCA  
DE FARROUPILHA – RS.

PROCESSO Nº 104.0002516-7

FALÊNCIA DE

MALHARIA LUCIANE LTDA.

**O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA  
FALIDA DE MALHARIA LUCIANE LTDA.,** vem, respeitosamente, a  
presença de V. Exa. a fim de dizer e requerer o que segue;

1 – Considerando que o saldo das disponibilidades da  
Massa é muito inferior ao montante devido no pedido de restituição tombado sob o  
nº 1070002598-7, postula a expedição de alvará judicial a favor do INSS,  
autorizando-o a levantar o saldo integral das disponibilidades da Massa.

2 – Em razão do preconizado na META 02 do CNJ, no  
intuito de agilizar o processamento deste processo falimentar, considerando que o  
pagamento antes postulado irá esgotar o ativo realizado na Falência vem, desde

logo, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO** previsto no artigo 155 do atual Diploma Falimentar, postulando o imediato encerramento do feito por sentença, nos moldes previstos no art. 156 do mesmo Diploma.

3 - Desde logo informa que deixa de apresentar a prestação de contas prevista no art. 154 da Lei Nova, uma vez que não movimentou valores da Massa.

**TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.**

**FARROUPILHA, 11 DE MAIO DE 2011.**

**ERNESTO FLOCKE HACK  
ADMINISTRADOR JUDICIAL**

**FALÊNCIA DE MALHARIA LUCIANE LTDA.**

**RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO**

**(ART. 155 DA L.F.)**

A Devedora teve sua Falência decretada no dia 29 de dezembro de 2005, em razão de pedido de autofalência sendo nomeado Administrador Judicial o Requerente, conforme consta à fls. 357/359.

Tão logo foi compromissado (fls. 384), o Requerente buscou arrecadar bens da Falida, mas esbarrou na inexistência de bens móveis e imóveis, eis que a empresa já não funcionava há mais de dois anos, tendo postulado a intimação do Falido para informar o paradeiro dos bens. Devidamente intimado, o Falido informou, à fls. 412 dos autos, o local nos quais encontravam-se os bens da empresa.

Diante das informações prestadas pelo Falido, o Requerente arrecadou e avaliou os bens da empresa (fls. 425). Os bens foram avaliados novamente, por Avaliador Judicial, atingindo a avaliação o montante de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme se verifica à fls. 473/475.

Os bens foram levados a leilão e arrematados em lote

único pelo valor de avaliação, qual seja R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

O Requerente apresentou o Quadro Geral de Credores (fls. 514), e o relatório do art. 22, III, “e” da Lei de Falências (fls. 516/519).

O ativo realizado no processo falimentar foi utilizado no pagamento das despesas com a administração da Falência, sendo que todo o saldo será disponibilizado a favor do INSS para pagamento da restituição em pecúnia tombado sob o nº 107.0002598-7, esgotando-se quaisquer possibilidades de pagamentos dos demais credores e remanescendo a cargo do Falido as responsabilidades pelo pagamento do saldo de tal restituição e da integralidade dos créditos fiscais e quirografários constantes do Quadro Geral de Credores de fls. 514.

Diante de tal quadro – inexistência de ativo capaz de suportar o saldo do passivo habilitado no processo falimentar – nada mais resta a se fazer que não encerrar esta Falência. É o Relatório!

**NOVO HAMBURGO, 11 DE MAIO DE 2011.**

**ERNESTO FLOCKE HACK  
ADMINISTRADOR JUDICIAL**